



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1139/14, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

*“Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município a criar o Banco de Leite Humano nas dependências do Hospital Luis Eduardo Magalhães, orientado ao incentivo à doação, coleta, armazenamento e fornecimento de leite humano, sob orientação e prescrição de profissionais da área da Saúde, com o objetivo de:

I – ampliar e modernizar as instalações e a capacidade do banco de leite humano do Hospital Luis Eduardo Magalhães;

II – desenvolver campanhas educativas direcionadas as gestantes e as lactantes, sobre a importância do aleitamento natural para os recém-nascidos;

III – fornecer leite humano, sob orientação e prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e das lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural.

IV – contribuir para reduzir a mortalidade infantil por deficiência nutricional no Município de Porto Seguro;

V – manter estoque bastante e suficiente de leite humano para suprir eventuais emergências.

**Art. 2º.** As doadoras de leite humano serão reconhecidas pelo Poder Público e receberão carteirinha específica identificando-as como tal, possibilitando-lhes os seguintes benefícios:

I- Isenção de pagamento de taxas de concursos públicos municipais;

II- Atendimento preferencial nas agências bancárias;

III- Preferência nas consultas médicas e odontológicas com profissionais de sua escolha dentre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado a regulamentá-la e estabelecer dotações orçamentárias próprias e suficientes, suplementando-as se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA  
Porto Seguro, 16 de abril de 2014.

  
Cláudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal

